

CONTRATO Nº 09/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL**, E A EMPRESA **PSN TECNOLOGIA LTDA**, OBJETIVANDO A RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES ANTIVÍRUS - MCAFFEE SYSTEM PROTECTION - PARA ESTAÇÕES E SERVIDORES INSTALADOS NOS COMPUTADORES DA REDE DA IMPRENSA NACIONAL.

A União, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil – Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília/DF, representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 589.814 - SSP/GO, CPF nº 153.930.971-15, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 169, de 27 de junho de 2008, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no § 1º do art. 1º da Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PSN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.786.911/0001-47, estabelecida no SRTVS, Quadra 701, Bloco II, sala 336, Conj. L, Ed. Assis Chateaubriand, Brasília/DF, denominada **CONTRATADA**, representada por **MÁRIO JARBAS PAINI**, portador da Carteira de Identidade nº 8.685.893 - SSP/SP, CPF nº 691.917.431-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado, conforme as condições estabelecidas no edital de pregão originário, por meio de adesão à **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 139/2008 – SRP**, do Tribunal Superior do Trabalho, e seus anexos, e do que consta no **Processo nº 00034.003716/2009-18**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

I – no **Pregão Eletrônico nº 139/2008** do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520/2002 e os Decretos nºs 3.931/01, 5.450/2005 e 6.204/2007;

II – nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

- a) - constem no Processo Administrativo nº 00034.003716/2009-18
- b) - não contrariem o interesse público;

III – nas determinações das Leis nºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;

IV - nos preceitos de direito público;

V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a renovação de suporte técnico, manutenção e atualização de licença de uso de softwares Antivírus – McAfee System Protection, para estações e servidores instalados nos computadores da rede da Imprensa Nacional, conforme as condições e especificações constantes do **Termo de Referência**, anexo integrante do **Pregão Eletrônico nº 139/2008 - SRP**, por meio de adesão à **Ata de Registro de Preços** decorrente do citado certame licitatório do Tribunal Superior do Trabalho e seus Anexos, conforme abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. RS	PREÇO TOTAL RS
03	Renovação dos serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de licenças de uso de Software Antivírus – McAfee System Protection, para estações, por 36 meses	500	75,00	37.500,00

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1 - McAfee System Protection, com os módulos: McAfee VirusScan Enterprise, McAfee Antispyware Enterprise, McAfee Artemis e McAfee ePO, para estações de trabalho, computadores portáteis e servidores de rede;
- 2 - Compatível com as plataformas Windows 2000, Windows 2003, Windows XP e Windows Vista.

Obs.: O valor total de **RS 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais) será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de **RS 1.041,67** (um mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo que o valor da última parcela será de **RS 1.041,55** (um mil, quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), para se ajustar ao valor total.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O sistema de antivírus deverá ser fornecido com todos os itens acessórios e softwares necessários à sua perfeita instalação e funcionamento.

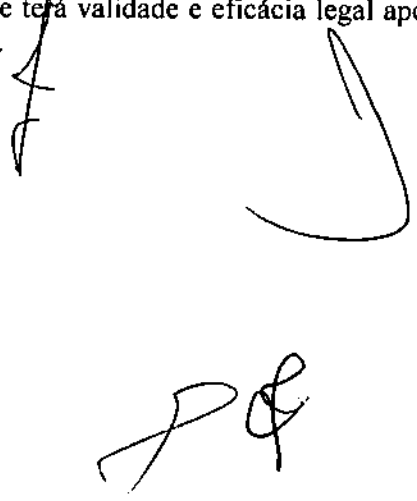
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O sistema deverá estar acompanhado de sua documentação técnica completa e atualizada compreendendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

I - A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 36 meses, contados da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), que será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 1.041,67** (um mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo que o valor da última parcela será de **R\$ 1.041,55** (um mil, quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), para se ajustar ao valor total.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas ao suporte técnico durante o período da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreeajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos créditos consignados à Imprensa Nacional no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, sob a seguinte classificação: Fonte 150, Elemento de Despesa: 339039 e Programa de Trabalho: 04662075328040001, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2010NE000004, de 14/01/2010, no valor de **R\$ 1.041,67** (um mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), e as despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários alocados à Imprensa Nacional para atendimento desta finalidade na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá executar o objeto deste contrato nos seguintes prazos:

I - Prazo de entrega de, no máximo trinta dias, contados da assinatura do Contrato;

II - Prazo de instalação de, no máximo quarenta e cinco dias, contados da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificadas no parágrafo 1º do artigo 57 da lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizado por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com a autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São atribuições da Fiscalização, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

II - encaminhar à Coordenação-Geral de Administração os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

III - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

1 - provisoriamente, mediante recibo, imediatamente após a entrega e a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

2 - definitivamente, mediante recibo, em até trinta dias úteis a partir do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, após comprovar a adequação da solução, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A execução do objeto em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazer no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A notificação referida na Subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos para a renovação dos serviços de suporte, manutenção e atualização das licenças serão efetuados em parcelas mensais e sucessivas, em até **dez dias úteis** após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, exclusivamente, deverão ser entregues na Gerência de Protocolo da Contratante, situada no SIG Quadra 06, Lote 800 - Térreo, CEP 70.610-460 - Brasília/DF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda a:

I - Executar os serviços objeto deste Contrato nos prazos estipulados na Cláusula Sétima;

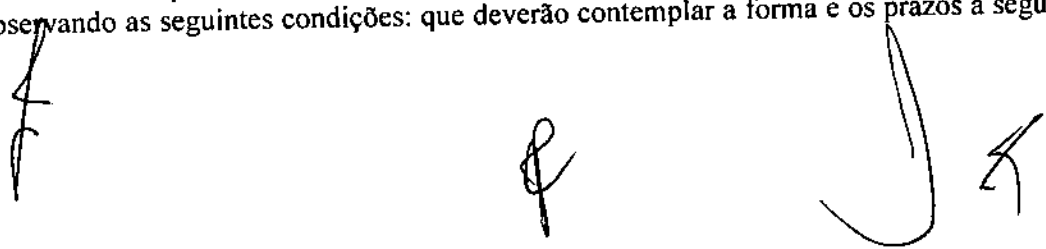
II – Entregar a documentação para a Contratada contendo as informações necessárias para abertura de chamados por telefones e correio eletrônico (código de acesso, número de telefone, endereço de correio eletrônico, código de identificação do cliente, etc); Acesso à área de suporte técnico através de endereço eletrônico (web site) do fabricante do *software*:

a) - Esta documentação deverá ser entregue junto com os *softwares*;

III – Efetuar, após a entrega da solução, a instalação da solução proposta – desinstalando a solução de antivírus anterior se for o caso – bem como configura-la de tal forma que mantenha o perfeito funcionamento das redes e sistemas da Contratante, repassando todas as informações à equipe de TI;

IV – Transferir, durante a instalação/renovação das licenças da solução, o conhecimento para operação da tecnologia, repassando o conhecimento acerca do produto, abrangendo, necessariamente, os seguintes itens: instalação da ferramenta; Configurações básicas; Criação de regras; Monitoração e gerência da ferramenta; Análise de casos específicos; Criação de Relatórios gerais e específicos; Configurações avançadas;

V – Prestar os serviços de manutenção e suporte técnico nos locais de instalação dos sistemas de antivírus, observando as seguintes condições: que deverão contemplar a forma e os prazos a seguir especificados:



a) - Os serviços de manutenção e suporte consistem em atendimentos a dúvidas técnicas sobre o produto e atualizações de versões e reparos em pequenos defeitos (bug fixing patches);

b. Os serviços de manutenção e suporte serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, a pedido da Contratante;

VI – Fornecer o acesso total ao conteúdo presente na área restrita do suporte no endereço eletrônico (web site) do fabricante dos softwares, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizadas, FAQ's, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca) e atualização de todos os componentes de software do sistema;

a) - O acesso à área restrita de suporte em endereço eletrônico (web site) deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana;

VII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não tem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II – por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste contrato, comprometer-se-á:

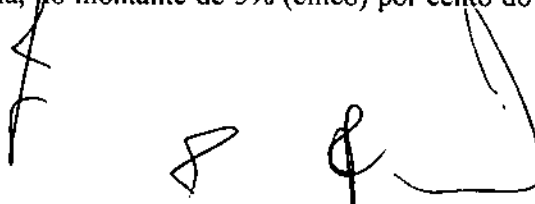
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências.

II – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado

III – fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá fornecer garantia, no montante de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, na modalidade de seguro garantia.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Imprensa Nacional;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze) por cento do respectivo valor total.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens III e IV desta Cláusula, como também a inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 25 do Decreto nº 5.450/2005.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato da celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob a pena de imediata rescisão deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Contratada não poderá, também, pronunciar-se, em nome da Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, com como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

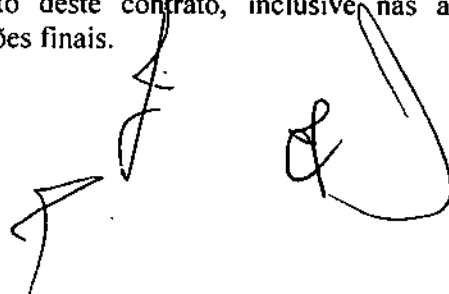
Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuitos ou de força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

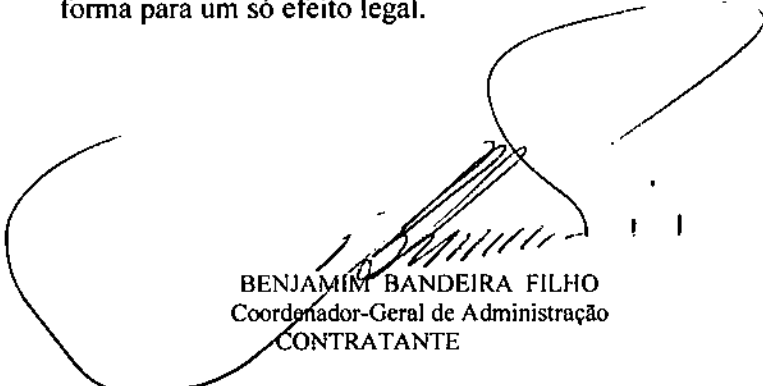
SUBCLÁUSULA QUINTA – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

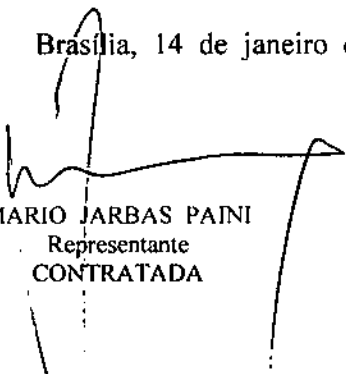
Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília – DF como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este Contrato em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 14 de janeiro de 2010.




BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Coordenador-Geral de Administração
CONTRATANTE




MARIO JARBAS PAINI
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



JUNETA APARECIDA MOTTA
CI/RG: 531.741 – SSP/DF
CPF: 214.277.711-20



IRANDIAIA GEACY FATIMA BRUNO
CI/RG: 679.239 SSP/DF
CPF: 226.278.391-87

APOSTILA Nº 01/2012

O Diretor-Geral Substituto da Imprensa Nacional, com base no § 1º do art. 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27/6/2008, informa que estão previstos na proposta orçamentária para o exercício de 2012 os recursos destinados a assegurar o pagamento das despesas contratadas, e, em cumprimento ao disposto nos artigos 58 a 61 da Lei nº 4.320/1964, com suas atualizações, combinado com o artigo 14 e caput do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e com o previsto no artigo 101 da Lei nº 12.465/2011 - LDO, declara a disponibilidade de créditos orçamentários para o pagamento mensal do contrato, para efeito de **emissão da Nota de Empenho para o exercício de 2012**, em conformidade com os dados abaixo discriminados:

CONTRATO Nº: 09/2010 - valor estimado/

LICITAÇÃO Nº: 139/2008 – ARP (TST)

PROCESSO Nº: 00034.003716/2009-18

EMPRESA CONTRATADA: PSN TECNOLOGIA LTDA/

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14/01/2010 a 13/01/2013

PROGRAMA DE TRABALHO: 04662075328040001

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.08/

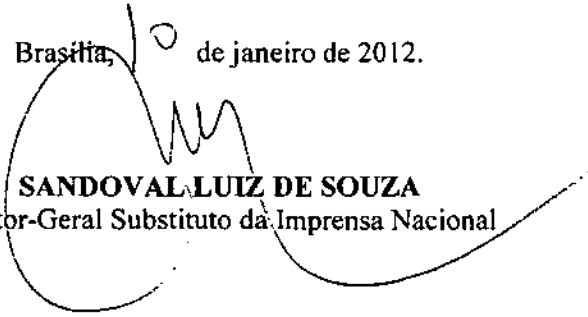
FONTE DE RECURSOS: 0150

VALOR MENSAL: R\$ 1.041,67 (um mil e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)

VALOR TOTAL PARA A VIGÊNCIA: R\$ 12.500,04 (doze mil e quinhentos reais e quatro centavos)

DATA PREVISTA PARA REAJUSTE: Sem cláusula de reajuste

Brasília, 10 de janeiro de 2012.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Diretor-Geral Substituto da Imprensa Nacional

31-0
15-0

NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 02Jan12 NUMERO: 2012NE000006 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 110245/00001 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/EXEC. ORC. FINANC.
 CNPJ : 04196645/0001-00 FONE: (061)3441-9932,3441-9404, 3441-9460
 ENDERECO : SIG Q. 06 LOTE 800 - 2 ANDAR
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70610-460

CREDOR : 04786911/0001-47 - PSN TECNOLOGIA LTDA
 ENDERECO : SRTV/SUL QUADRA 701 CO 30 SLS 330,331,334 E ASA SUL
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70340-906

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

ATENDER APOSTILA 01/2012, REFERENTE AO CONTRATO 09/2010.

CLASS : 1 20927 04662203828040001 042732 0150020045 339039 000000
 TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
 PARO: INCISO: PROCESSO: 00034.003716/2009-18
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF / 9701
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 1.041,67

UM MIL E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 08 -MANUTENCAO DE SOFTWARE
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 1.041,67
 VALOR DO SEQ. : 1.041,67

ATENDER APOSTILA 01/2012, REFERENTE AO CONTRATO 09/2010.

T O T A L : 1.041,67

 SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
 ORDENADOR SUBSTITUTO

 TOLENTINO SILVA CARNEIRO
 GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

APOSTILA Nº 01/2012

O Diretor-Geral Substituto da Imprensa Nacional, com base no § 1º do art. 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27/6/2008, informa que estão previstos na proposta orçamentária para o exercício de 2012 os recursos destinados a assegurar o pagamento das despesas contratadas, e, em cumprimento ao disposto nos artigos 58 a 61 da Lei nº 4.320/1964, com suas atualizações, combinado com o artigo 14 e caput do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e com o previsto no artigo 101 da Lei nº 12.465/2011 - LDO, declara a disponibilidade de créditos orçamentários para o pagamento mensal do contrato, para efeito de emissão da Nota de Empenho para o exercício de 2012, em conformidade com os dados abaixo discriminados:

CONTRATO Nº: 09/2010 - valor estimado✓

LICITAÇÃO Nº: 139/2008 – ARP (TST)

PROCESSO Nº: 00034.003716/2009-18

EMPRESA CONTRATADA: PSN TECNOLOGIA LTDA✓

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14/01/2010 a 13/01/2013

PROGRAMA DE TRABALHO: 04662075328040001

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.08✓

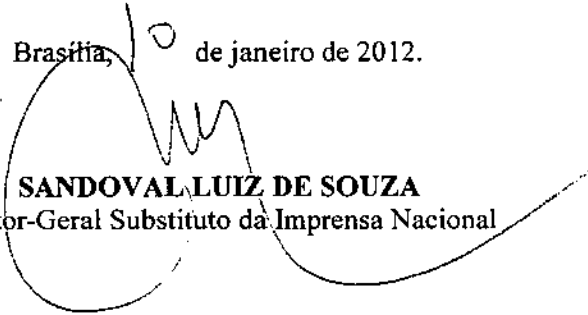
FONTE DE RECURSOS: 0150

VALOR MENSAL: R\$ 1.041,67 (um mil e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)

VALOR TOTAL PARA A VIGÊNCIA: R\$ 12.500,04 (doze mil e quinhentos reais e quatro centavos)

DATA PREVISTA PARA REAJUSTE: Sem cláusula de reajuste

Brasília, 10 de janeiro de 2012.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Diretor-Geral Substituto da Imprensa Nacional

11-6
13-0

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 02Jan12 NUMERO: 2012NE000006 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 110245/00001 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/EXEC. ORC. FINANC.
CNPJ : 04196645/0001-00 FONE: (061)3441-9932,3441-9404, 3441-9460
ENDERECO : SIG Q. 06 LOTE 800 - 2 ANDAR
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70610-460

CREDOR : 04786911/0001-47 - PSN TECNOLOGIA LTDA
ENDERECO : SRTV/SUL QUADRA 701 CO 30 SLS 330,331,334 E ASA SUL
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70340-906

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

ATENDER APOSTILA 01/2012, REFERENTE AO CONTRATO 09/2010.

CLASS : 1 20927 04662203828040001 042732 0150020045 339039 000000

TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO

COMPARO: INCISO: PROCESSO: 00034.003716/2009-18

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF / 9701

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 1.041,67

UM MIL E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 08 -MANUTENCAO DE SOFTWARE

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	1.041,67
			VALOR DO SEQ. :	1.041,67

ATENDER APOSTILA 01/2012, REFERENTE AO CONTRATO 09/2010.

T O T A L : 1.041,67

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
ORDENADOR SUBSTITUTO

TOLENTINO SILVA CARNEIRO
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO